

cosp
CAB



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: JOSÉ CRUPE

PROJETO DE LEI N.º 3.806

Assunto: Revoga as Leis 2 383/79 e 2 430/80, que dispõem sobre autori-
zação de doação de área ao Ministério do Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE
<i>AK</i>
Em 26 de novembro de 1984

Clas.

Proc. N.º 15452

2/3



PUBLICADO
em 8/11/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões, em 19/11/83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO PRESIDENTE
Nº 015452 25 OUT 83
CLASS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovação em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 15/05/84
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.806

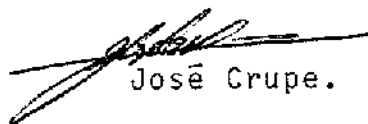
Art. 1º - São revogadas as Leis 2.383, de 7 de dezembro de 1979, e 2.430, de 3 de outubro de 1980.

Art. 2º - A área de terreno descrita no art. 1º da Lei 2.383, modificado pela Lei 2.430, reintegrar-se-á ao patrimônio municipal.

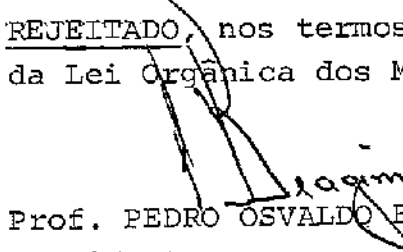
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25-10-83.


José Crupe.

REJEITADO, nos termos do art. 28
da Lei Orgânica dos Municípios.


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente
29.06.84



Projeto de Lei nº 3.806 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

Em 7 de dezembro de 1.979, portanto há quatro anos, o Município de Jundiaí alienou, mediante doação, ao Governo da União/Ministério do Trabalho, uma área de terreno localizada - na Avenida 9 de Julho, de 1.059,00 m². Essa área, segundo o Diploma Legal que permitiu a doação, conforme o parágrafo único do art. 1º da Lei 2 383, seria utilizada para construção de edifício destinado a abrigar a Subdelegacia Regional do Trabalho de Jundiaí. A Lei 2 383 estabeleceu em seu art. 3º, inciso 1, que o Governo da União se comprometeria a iniciar as obras no prazo de 12 meses, e concluí-las 24 meses depois da lavratura do instrumento de doação. O parágrafo único desse mesmo artigo estabeleceu que "A INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES FIXADAS NO ARTIGO ACARRETARÁ A INVALIDADE DA DOAÇÃO, COM A RETROCESSÃO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, ACRESCIDO DAS EVENTUAIS BENFEITORIAS QUE NELE TENHAM SIDO REALIZADAS "INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INDENIZAÇÃO".

A Lei 2 430, de 3 de outubro de 1 980, dilatou o prazo fixado no art. 2º da Lei 2 383, por trezentos dias, a contar de 13 de março de 1 980.

Acontece que, como se observa, o Governo da União/Ministério do Trabalho, apesar de receber um valiosa área de terreno em Jundiaí, em local privilegiado, não deu a mínima atenção para a cidade. O terreno lá está, ABANDONADO, sem muro e sujo. Neste momento, de dificuldades financeiras acentuadas, nada mais justo que o Município reaver esse terreno, de conformidade com a própria Lei, e reintegrá-lo ao seu patrimônio. Já basta o que o governo federal toma dos Municípios.


José Crupe.

LEI No. 2383
DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º. — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante doação, ao Governo da União/Ministério do Trabalho, a área de terreno abaixo descrita, de sua propriedade, situada na Avenida 9 de Julho, com 1.059,00 m² (um mil e cinquenta e nove metros quadrados), caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei:

"Inicia-se no ponto "A", localizado no alinhamento da Avenida 9 de Julho; daí segue em reta pelo alinhamento da Avenida 9 de Julho, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "B", onde deflete à direita e segue em reta pela divisa do terreno da Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "C", onde deflete à direita e segue em reta pela divisa do terreno do Serviço Social da Indústria-SESI, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "D", onde deflete à direita e segue em reta pela divisa da área remanescente da Prefeitura Municipal, numa distância de 35,30 metros, até encontrar o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 1.059,00 m² (um mil e cinquenta e nove metros quadrados)".

Parágrafo Único — A área de terreno referida neste artigo será utilizada para construção de edifício destinado a abrigar a Subdelegacia Regional do Trabalho de Jundiaí.

Artigo 2º. — Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega em vigor desta lei, para lavratura da escritura de doação referida no art. 1º.

Artigo 3º. — O Governo da União se comprometerá, no instrumento a ser lavrado:

I — A iniciar as obras necessária no prazo de 12 (doze) meses e concluí-las dentro de 24 (vinte e quatro) meses, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de doação;

II — A não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo Único — A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação da doação, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º. — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNL

**LEI No. 2430,
DE 03 DE OUTUBRO DE 1980**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 1980. PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. — O "caput" do artigo 1º. da Lei municipal no. 2383, de 07 de dezembro de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º. — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante doação, ao GOVERNO DA UNIÃO /MINISTÉRIO DO TRABALHO, a área de terreno abaixo descrita, de formato retangular, sem benfeitorias, situada na Avenida 9 de Julho, com 1.059,00 m² (hum mil e cinquenta e nove metros quadrados), caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"Inicia-se no ponto "A", localizado no alinhamento da Avenida 9 de Julho aproximadamente 75,00 metros da intersecção dos alinhamentos da Avenida 9 de Julho e da Rua São Lázaro; daí segue em reta pelo alinhamento da Avenida 9 de Julho, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "B", onde deflete à direita e segue em reta pela divisa do terreno da Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí, numa distância de 35,30 metros, até encontrar o ponto "C", onde deflete à direita e segue em reta pela divisa do terreno do Serviço Social da Indústria — SESI, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto "D", onde deflete à direita e segue em reta pela divisa da área remanescente da Pre-

feitura Municipal, numa distância de 35,30 metros, até encontrar o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 1.059,00 m² (hum mil e cinquenta e nove metros quadrados)".

Artigo 2º. — O prazo a que se refere o artigo 2º. da Lei Municipal no. 2383, de 07 de dezembro de 1979, fica prorrogado por 300 (trezentos) dias, a contar de 13 de março de 1980.

Artigo 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

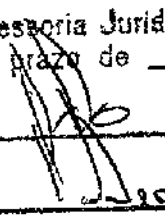
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

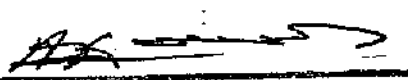
Em 26 de 10 de 1983


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de 10 de 1983

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO

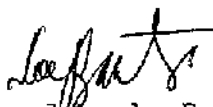
PROJETO DE LEI Nº 3.806

PROC. Nº 15.452

Antes de emitir parecer conclusivo, solicitamos, com a necessária brevidade, informação sobre o cumprimento das leis revogandas.

S.m.e.

Jundiaí, 7 de novembro de 1983

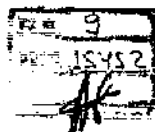

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



proc. 15.452

Oficie-se ao sr. Prefeito Municipal, solici-
tando-lhe as informações pedidas pelo Assessor Jurídico a fls. 7.

PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente
18-11-83



PM-11-83-21

Em 18 de novembro de 1983.

Exmo. sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

O nobre Vereador sr. JOSÉ CRUPE apresentou, no dia 19 p.p., o Projeto de lei 3.806, que revoga as Leis 2.383/79 e 2.430/80, que dispõem sobre autorização de doação de área ao Ministério do Trabalho - aqui juntado por cópia.

Submetida a matéria à Assessoria Jurídica, esta exarou no dia 7 p.p. o seguinte despacho: "Antes de emitir parecer conclusivo, solicitamos, com a necessária brevidade, informação sobre o cumprimento das leis revogandas."

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica, a V.Exa. solicito pois a fineza de encaminhar a esta Casa a informação referida, para que possa o projeto de lei retomar seu trâmite regimental.

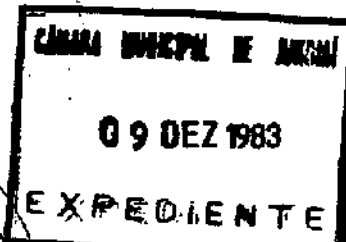
Agradecendo-lhe esta atenção, apresento ainda os meus respeitos e considerações.

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente



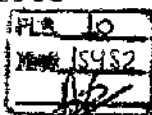
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP. 1.402/83



Jundiá, 09 de dezembro de 1983

Junte-se ao processo do
Projeto de Lei nº 3.806



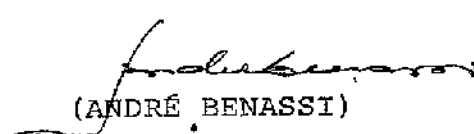
Excelentíssimo Senhor:

PRESIDENTE
12.12.83

Em atenção ao r. ofício dessa Edilidade sob nº PM- 11-83-21, temos a informar que o Ministério do Trabalho, através da Subdelegacia do Trabalho de Jundiá, -- solicitou a alteração dos prazos concedidos através da Lei nº 2383/79, por mais 300 (trezentos) dias, para início e conclusão das obras, tendo em vista que o órgão competente da União, autorizou a construção do prédio para o início do ano de 1984, motivo pelo qual este Executivo está remetendo através do GP.L. nº 441/83, projeto de lei dispondo sobre a matéria.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp

MOD. 7

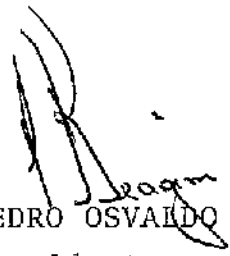


(Projeto de Lei nº 3.806)

(Proc. 15452)

D E S P A C H O

Junte-se a este processo cópia do Projeto de Lei 3.828, do Autógrafo relativo à proposição, da Lei promulgada e da respectiva publicação, encaminhando-se, a seguir, à Assessoria Jurídica.


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente

*
TT



3
152 10/29

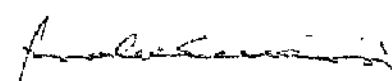
15, 12
15452

PROJETO DE LEI Nº 3.828

Artigo 1º (Emenda 2)
Artigo 1º - Os prazos a que se refere o artigo 3º da Lei Municipal nº 2383, de 07 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 2430, de 03 de outubro de 1980, ficam prorrogados por 300 (trezentos) dias, a contar da data da promulgação desta Lei.

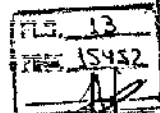
Artigo 2º (Emenda 1)
Artigo 2º - O ônus decorrente da lavratura da escritura respectiva, correrá à conta do Governo da União/Ministério do Trabalho.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rms.

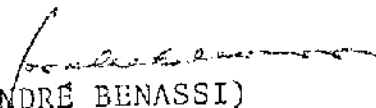
J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

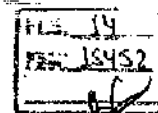
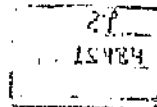
O Executivo Municipal através da Lei nº 2383 de 07 de dezembro de 1979, ficou autorizado a alienar, mediante doação, ao Governo da União/Ministério do Trabalho, uma área de terreno, situada na Avenida 9 de Julho, com 1.059,00 m², destinada a construção de edifício destinado a abrigar a Subdelegacia Regional do Trabalho de Jundiá, ficando estipulado prazos para início e término das obras, conforme artigo 3º da Lei nº 2383/79.

Todavia até a presente data não foi possível a efetivação das obras de construção, sendo que através do ofício SDTJ 1093/83 da Subdelegacia do Trabalho em Jundiá, (cópia anexa) esta Municipalidade recebeu a informação de que o início das obras estão previstos para o início do ano de 1984, devidamente autorizada pelo Governo da União/Ministério do Trabalho; motivo pelo qual permitimo-nos encaminhar a presente proposta, versando sobre a alteração dos prazos, por mais 300 (trezentos) dias, o que irá possibilitar a execução da Lei.

Esperamos contar com o apoio dos Nobres Senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, que virá certamente trazer benefícios à coletividade e de interesse público.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



PUBLICADO

em 20/12/83

AUTÓGRAFO Nº 2.773

Proc. nº 15.484

(Projeto de Lei nº 3.828)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

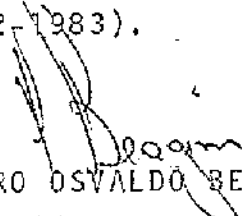
Art. 1º - Os prazos a que se refere o art. 3º da Lei Municipal nº 2.383, de 07 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 2.430, de 03 de outubro de 1980, ficam prorrogados por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O Governo da União/Ministério do Trabalho apresentará à Prefeitura Municipal, dentro dos primeiros cem dias, o projeto arquitetônico da obra a ser realizada.

Art. 2º - O ônus decorrente da lavratura da escritura respectiva correrá à conta do Governo da União/Ministério do Trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de mil novecentos e oitenta e três (12-12-1983).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



LEI Nº 2682 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983

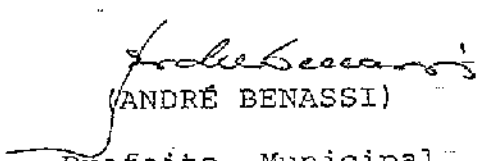
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os prazos a que se refere o art. 3º da Lei Municipal nº 2.383, de 07 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 2.430, de 03 de outubro de 1980, ficam prorrogados por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da promulgação desta Lei.

Parágrafo único - O Governo da União/Ministério do Trabalho apresentará à Prefeitura Municipal, dentro dos primeiros cem dias, o projeto arquitetônico da obra a ser realizada.

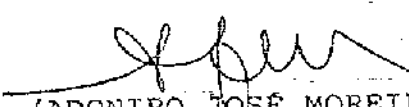
Artigo 2º - O ônus decorrente da lavratura da escritura respectiva correrá à conta do Governo da União/Ministério do Trabalho.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

PLS 31
1983 JSYS21

PLS 16
1983 JSYS2
AL

10M de 06.01.84.

LEI No. 2682
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. — Os prazos a que se refere o art. 3º. da Lei Municipal no. 2.383, de 07 de dezembro de 1979, alterada pela Lei no. 2.430, de 03 de outubro de 1980, ficam prorrogados por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da promulgação desta Lei.

Parágrafo único — O Governo da União/Ministério do Trabalho apresentará à Prefeitura Municipal, dentro dos primeiros cem dias, o projeto arquitetônico da obra a ser realizada.

Artigo 2º. — O ônus decorrente da lavratura da escritura respectiva correrá à conta do Governo da União/Ministério do Trabalho.

Artigo 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIR JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 3.806

PROC. Nº 15.452

Reitero a solicitação formulada a fls. 7. Para emitir parecer conclusivo, é indispensável saber se a escritura de doação já foi lavrada e assinada, e se se acha registrada no Registro de Imóveis competente. A informação do chefe do Executivo, a fls. 10, não esclarece esse ponto fundamental da questão.

S.m.e.

Jundiaí, 09 de fevereiro de 1984

[Signature]
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Proc. 15452

D E S P A C H O

Oficie-se ao Sr. Prefeito solicitando as informações pedidas pelo Assessor Jurídico a folhas 17, transcrevendo sua manifestação.

[Signature]
Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM

Presidente

21/ 2 /84

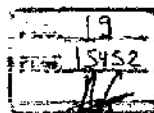
* TT



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

c ó p i a



Of. PM 02.84.18

Em 21 de fevereiro de 1.984.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me a seu ofício GP 1.402/83, renovo solicitação feita em meu Ofício PM 11.83.21, uma vez que a Assessoria Jurídica desta Casa exarou despacho nos seguintes termos: "Reitero a solicitação formulada a fls. 7. Para emitir parecer conclusivo, é indispensável saber se a escritura de doação já foi lavrada e assinada, e se se acha registrada no Registro de Imóveis competente. A informação do chefe do Executivo, a fls. 10, não esclarece esse ponto fundamental da questão."

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica, solicito, pois, a V.Exa., a fineza de encaminhar a este Legislativo a informação devida, possibilitando o retorno do processo deferido no ofício desta Presidência ao seu trâmite regimental.

Na oportunidade apresento-lhe, mais, sinceras manifestações de apreço e relevante estima.

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente

ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 104/84
Proc. nº 019031/84

Fls. 20 Pres 15452
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
23 MAR 1984
EXPEDIENTE

Jundiá, 21 de março de 1984.

Junte-se ao processo do
Projeto de Lei nº 3.806.
Diga a A.J.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Assinatura]
PRESIDENTE
23.03.84

Em atenção ao Of. PM. 02.84.18,
de 21 de fevereiro, vimos informar V.Exa. que a escritura -
de doação de área localizada na Avenida 9 de julho, destina-
da à sede própria da Subdelegacia Regional do Trabalho em Jun-
diá, de que trata a Lei nº 2430/80, não foi lavrada.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a
mabp



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.130

PROJETO DE LEI Nº 3.806

PROC. Nº 15.452

De autoria do nobre Vereador José Crupe, o presente projeto de lei tem por finalidade revogar as Leis 2.383/79 e 2.430/80, que dispõem sobre autorização de doação de área ao Ministério do Trabalho.

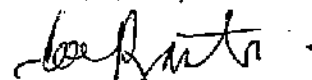
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. Diante da informação do chefe do Executivo (fls. 20), datada de 21 do corrente mês, não resta dúvida de que a área de terreno ainda pertence ao Município, o que torna desnecessário o art. 2º do presente projeto de lei.
2. Apenas o art. 1º deverá ser discutido e votado, pois, enquanto não for cumprida a lei, poderá ser revogada por outra.
3. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque a revogação de lei local se faz por força de outra lei emanada do mesmo órgão legislativo.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
5. A aprovação do presente projeto de lei depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, de acordo com o art. 19, § 3º, nº 1, "d", da Lei Orgânica dos Municípios. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de março de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 22
PROT. 15.452
AK

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 04 de 05 de 1984

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 04 de 04 de 1984

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 04 de 05 de 1984

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Francisco Fernandes
de Lemos

para relatar no prazo de 05 dias.

Em 10 de 04 de 1984

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.452

PROJETO DE LEI Nº 3.806, do Vereador JOSÉ CRUPE, que revoga as Leis 2.383/79 e 2.430/80, que dispõem sobre autorização de doação de área ao Ministério do Trabalho.

PARECER Nº 1.370

O artigo 2º deste Projeto de Lei deverá ser suprimido, conforme orienta a Assessoria Jurídica em seu parecer.

Evidentemente, a discussão e votação deverá apenas ocorrer sobre o artigo 1º.

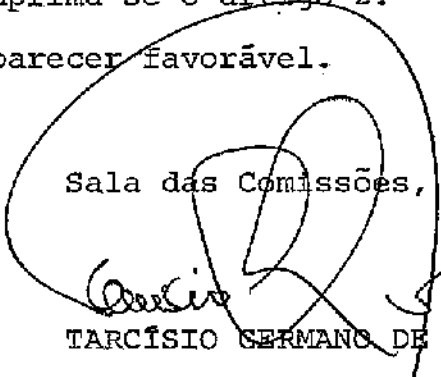
É de se ver pois que mister se faz a apresentação da seguinte emenda:

Emenda nº 1

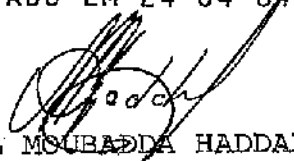
"Suprima-se o artigo 2º"

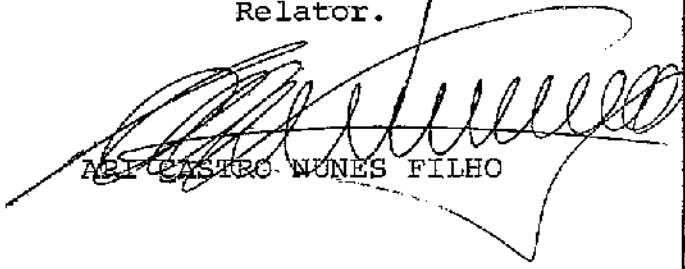
Com a emenda, parecer favorável.

Sala das Comissões, 24.04.84.

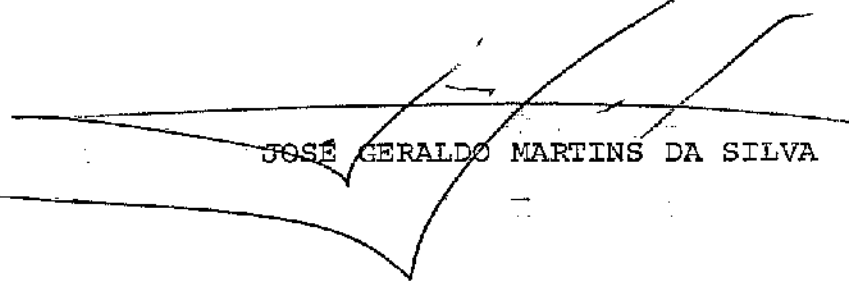

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.

APROVADO EM 24-04-84


MIGUEL MOURAD HADDAD,
Presidente.


ARLINDO NUNES FILHO

ERCÍLIO CARPI

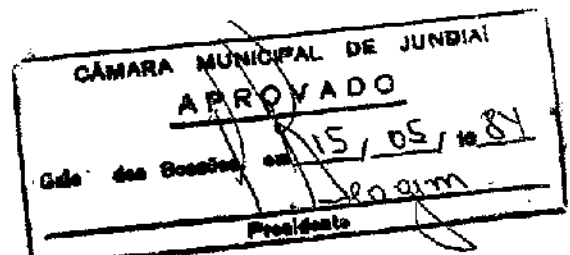

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.452

PROJETO DE LEI Nº 3.806, do Vereador JOSÉ CRUPE, que revoga as Leis 2.383/79 e 2.430/80, que dispõem sobre autorização de doação de área ao Ministério do Trabalho.



EMENDA Nº 1

"Suprima-se o artigo 2º"

Sala das Comissões, 24.04.84.

Tarcísio Germano de Lemos
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.

Miguel Mourad Haddad
MIGUEL MOURAD HADDAD,
Presidente.

Artur Castro Nunes Filho
ARTUR CASTRO NUNES FILHO

ERCÍLIO CARPI

José Geraldo Martins da Silva
JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

* RSV

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL54ª SESSÃO Ordinária

12	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3.306
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
	MOÇÃO Nº.....	
	SUBSTITUTIVO Nº.....	
	EMENDA Nº.....	
	REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....	x		
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....	ausente		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	x		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
TOTAL	18		

Sala das Sessões, em 15 / 05 / 84

Beagim
Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aprovado em 16 discussão na Sessão

ORDINARIA realizada no dia 15 de

MAIO de 19 84

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 16 de maio de 19 84


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

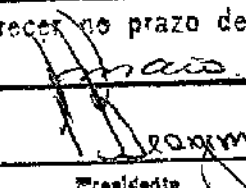
Gabinete do Presidente

A Comissão de

Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 17 de maio de 19 84

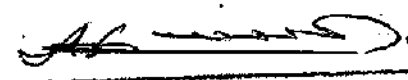

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 18 de maio de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento,
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

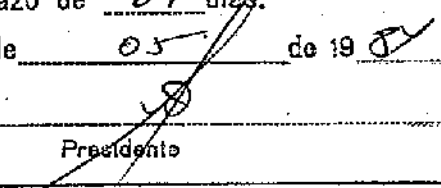
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. PANIZZA

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 22 de 05 de 19 84


Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRDC. Nº 15.452

PROJETO DE LEI Nº 3 806, do Vereador JOSÉ CRUPE, que revoga as Leis 2 836/79 e 2 430/80, que dispõem sobre autorização de doação de área ao Ministério do Trabalho.

PARECER Nº 1 450

A reintegração do imóvel ao patrimônio do Município, que é o alvo central do projeto, não precisaria ser objeto de uma nova lei, eis que já consta do parágrafo único do art. 3º - da Lei 2 383, de 07 de dezembro de 1979.

Entretanto, verificando a situação atual da intenção do Ministério do Trabalho foi possível constatar que a construção da Subdelegacia de Jundiaí é a primeira prioridade dentre as do interior do Estado de São Paulo, devendo ser construída a partir do segundo semestre do corrente ano.

Portanto, vemos que o presente projeto é inoportuno, o que nos leva à conclusão deste parecer como contrário à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11-06-84.

Antonio Fernandes Panizza,
Relator.

APROVADO EM 12-06-84

Felisberto Negri Neto,
Presidente.

José Rivelli.

José Crupe.

Lázaro Rosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 28
PROC. 1532
[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 18 de junho de 1984
recôbi da Comissão de
Obras e Serviços Públicos

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 18 de junho de 1984

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 18 de junho de 1984
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 19 de junho de 1984

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.452

PROJETO DE LEI Nº 3.806, do Vereador JOSÉ CRUPE, que revoga as Lei 2383/79 e 2430/80, que dispõem sobre autorização de doação de área ao Ministério do Trabalho.

PARECER Nº 1.486

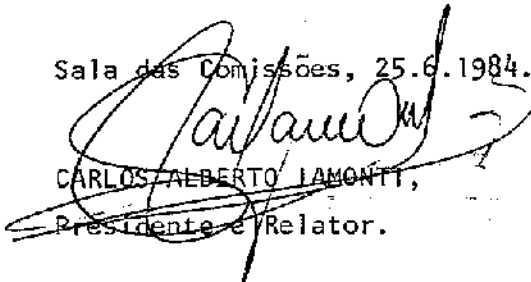
O Parecer nº 1.450 da Comissão de Obras e Serviços Públicos, aprovado por unanimidade, constante às folhas 27, bem caracteriza a inoprotunidade deste projeto de lei.

Em verdade, existe um fato novo que se suporta na intenção do Ministério do Trabalho construir a Subdelegacia, a partir do segundo semestre.

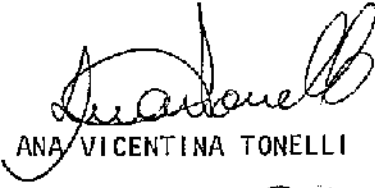
Oportuna seria a retirada da propositura.

Parecer, pois, contrário.

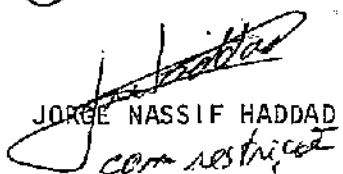
Sala das Comissões, 25.6.1984.


CARLOS ALBERTO LAMONTTI,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 26-06-84


ANA VICENTINA TONELLI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JORGE NASSIF HADDAD
com restrição


JOSÉ RIVELLI

ampc



Proc. 15452

Projeto de Lei nº 3.806

Autor: José Crupe

Assunto: Revoga as Leis 2.383/79 e 2.430/80, que dispõem sobre autorização de doação de área ao Ministério do Trabalho.

Face ao parecer contrário das comissões de mérito - Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Assuntos Gerais - declaro R E J E I T A D O o Projeto de Lei nº 3.806, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica dos Municípios.

Comunique-se ao autor.

Cientifique-se o E. Plenário.

Publique-se e archive-se após as formalidades de estilo.

Em 29 de junho de 1.984.

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Ciente.

JOSE CRUPE
14/8/84

rr

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 01/11/1983

A Exp. em 01/11/1983

ANEXOS

FR 1/9 - 26/10/83 - ~~FR~~ - FR 10/16 - 21/2/84. ~~FR~~ p. 19/22. 4/6/84 ~~FR~~
 FR 23/24. 26/4/84. ~~FR~~ p. 25/26. 17.5.84. ~~FR~~ p. 25/28. 18.6.84. ~~FR~~. 18.5/30
 26.11.84. ~~FR~~

AUTUADO EM 25/10/83

Diretor Legislativo